



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CNPJ: 08.113.995/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Coordenadoria Municipal de Tributos e Cadastros

Rua Coronel José da Costa Alecrim n.º 164, Centro – CEP 59.547-000

Fonefax: (84) 3536 0041 – Gabinete: (84) 3536 0039

E-mail: pedrapreta.m@ig.com.br



LEI MUNICIPAL N.º 323/2009, de 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Regulamenta o Transporte de Aluguel (Táxi) e fixa os locais de estacionamento e suas respectivas vagas e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Ficam instituídos os Serviços de 12 (doze) Concessão e locais de estacionamento exclusivo para automóveis de aluguel (Táxi), na cidade de Pedra Preta-RN, os quais funcionarão sob denominação de Ponto de Táxi n.º 01, Ponto de Táxi n.º 02, Ponto de Táxi n.º 03.

Parágrafo Primeiro – O “ponto de Táxi n.º 01”, funcionará na Praça, localizado no Centro da Cidade, nas proximidades da antiga Estação da R.F.F.S.A., contando a capacidade de estacionamento para 08 (oito) veículos.

Parágrafo Segundo – O “ponto de Táxi n.º 02”, funcionará na Praça do Hospital, contando a capacidade de estacionamento para 02 (dois) veículos.

Parágrafo Terceiro – O “ponto de Táxi n.º 03”, funcionará na frente do Posto de Combustível, na saída da Cidade para Lajes, contando a capacidade de estacionamento para 02 veículos

Parágrafo Quarto – Fica limitado ao concessionário de Praça de Táxi na cidade de Pedra Preta-RN a uma vaga para veículo de sua propriedade.

Art. 2.º - Somente poderão integrar aos “pontos” de veículos de aluguel, aqueles do tipo passeio, de propriedade particular individual, emplacado no nome do Concessionário da Praça, que estejam em perfeito estado de conservação de uso e com as **Licenças de Concessão de Táxis** fornecidas pelo **Poder Executivo** deste Município, através de requerimento do interessado constante de cópias dos seguintes documentos:

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – DETRAN;
- CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- R.G. - Registro Geral de Identidade;
- Certidões Negativas do Estado e Município
- Comprovante de Residência no município de Pedra Preta.

Parágrafo Primeiro – O simples emplacamento do veículo na categoria de aluguel - TAXI pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, não autoriza seu proprietário ou terceiros em seu nome a explorar os “pontos de táxis” instituídos pela presente Lei, e nem transportar passageiros neste município sob pagamento, sem a expressa **Licença de Concessão de Táxi atualizada anualmente** – **ALVARÁ**, pela Coordenadoria de Tributos e Cadastros da Prefeitura Municipal de Pedra Preta,



acompanhada do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, constando o imposto de ISS, TLL, TOSP e Taxa de Expediente, de conformidade com a Lei vigente do Município.

Parágrafo Segundo – Somente os veículos que estejam de acordo com as exigências desta Lei, (em dia com o pagamento do ISS - Imposto Sobre Serviços; TLL – Taxa de Licença de Funcionamento - Alvará; TOSP – Taxa de Ocupação de Solo Público e Taxa de Expediente), e cujas placas sejam caracterizadas como de aluguel – cor vermelhas e com um distintivo colado ou pintado (BRASÃO) em cada lateral do veículo, é que poderão integrar a Praça de Automóveis de Aluguel – (táxi), no Município de Pedra Preta.

Art. 3.º - Será proibida, em qualquer época do ano, a quaisquer pretextos, toda incursão de veículos neste Município com o fim de transportar passageiros mediante pagamento, em concorrência aos **veículos de aluguel (Táxi)** cadastrados no Município.

Parágrafo Único – O veículo que estiver trafegando neste Município, fazendo o transporte de passageiros mediante pagamento, **sem o devido credenciamento pelo Poder Executivo** será advertido para que não mais o faça, havendo reincidência será **notificado e retido** (solicitando a força policial, se for o caso) na apreensão do veículo e somente poderá ser liberado mediante o pagamento de uma multa de 10 (dez) UFR – **Unidade Fiscal de Referência**. Persistindo, o veículo ficará apreendido pelo prazo de cinco dias e será liberado mediante o pagamento de uma multa de 20 (vinte) UFR – **Unidade Fiscal de Referência**.

Art. 4.º - O veículo, após assumir o posto e a condição de **Táxi**, deverá comparecer com freqüência aos respectivos pontos, sob pena de ter sua **Licença cassada**, salvo se justificada no prazo de 08 (oito) dias subsequentes ao início do período faltoso, cabendo ao Setor competente avaliar, admitir ou não as justificativas que, se não forem aceitas implicará em cassação da respectiva **Licença de Concessão**, antecedido de um **Processo Administrativo**.

Parágrafo Primeiro – As licenças concedidas não poderão ser vendidas ou transferidas para terceiros e se seu **concessionário** por qualquer motivo for despossuído do veículo, terá **10 (dez)** dias para solicitar a Prefeitura - Coordenadoria de Tributos e Cadastros, à baixa no emplacamento do seu veículo.

Parágrafo Segundo – Perderá a concessão do ponto de táxi (praça), caso não comprove os seguintes requisitos:

I. Adimplência com os Impostos e/ou taxas do licenciamento do veículo no ano em exercício;

II. Requerer junto a Coordenadoria de tributos e Cadastros no prazo de 30 dias, ofício ao DETRAN para emplacamento de novo veículo adquirido.

Art. 5.º - O motorista do táxi deve ser habilitado pelo Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN**, trajar-se decentemente e ficando obrigatório, a transportar quaisquer passageiros sem exceção de **pessoa, cor, raça ou religião, desde quando em serviço**.

Parágrafo Primeiro – Ao motorista infrator será aplicada uma multa de 05 (cinco) UFR – **Unidade Fiscal de Referência**, a ser aplicada pela Prefeitura -

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Coordenadoria Municipal de Tributos e Cadastros

Rua Coronel José da Costa Alecrim n.º 164, Centro – CEP 59.547-000

Fonefax: (84) 3536 0041 – Gabinete: (84) 3536 0039

E-mail: pedrapreta.m@ig.com.br



Coordenadoria de Tributos e Cadastros do Município, na reincidência essa multa será aplicada em dobro, voltando o infrator a incidir no mesmo erro, terá sua **Licença cassada**. Considera-se motorista para efeito desta Lei, todos aqueles que estiverem dirigindo os veículos cadastrados e **licenciados** como de aluguel (**Táxi**).

Art. 6.º - A Coordenadoria de Tributos e Cadastros da Prefeitura caberá relacionar os motoristas integrantes dos “pontos de táxi” de aluguel de Pedra Preta, remetendo planilha com suas identificações e dos respectivos veículos para o **DETRAN-RN**.

Art. 7.º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Transportes a fiscalização em conjunto com a Coordenadoria de Tributos e Cadastros e representante da categoria constituída legalmente, para aplicar as **sansões** cabíveis.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão a ser nomeada pelo Poder Executivo Municipal de Pedra Preta, sendo representados pelos seguintes membros:

03 (Três) representantes dos Taxistas;

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo;

01 (um) representante do Poder Legislativo;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Municipal de Pedra Preta-RN, em 16 de dezembro de 2009.

Gilvan Inácio de Lima
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ: 08.113.995/0001-09



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Coordenadoria Municipal de Tributos e Cadastros

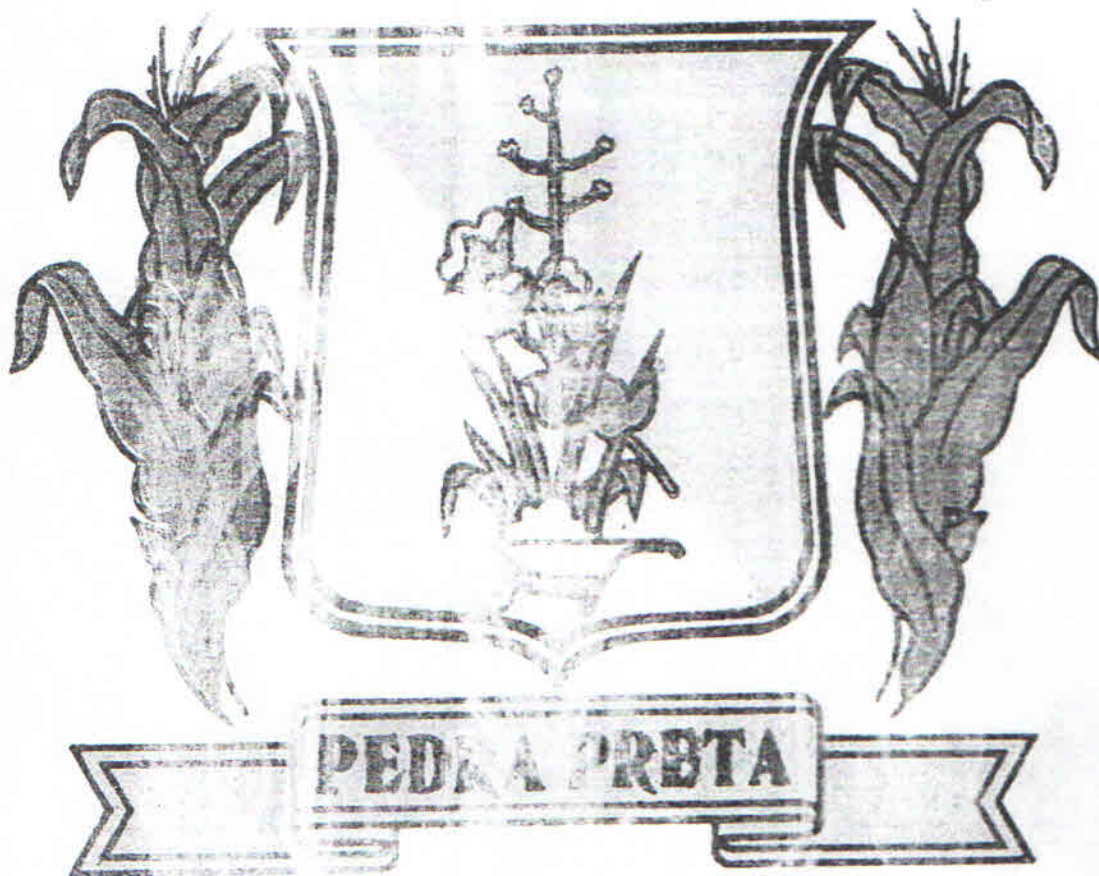
Rua Coronel José da Costa Alech, nº 164 - Centro - CEP 59.547-300

Fonefax: (84) 3536 0041 - Gabinete: (84) 3536 0039

E-mail: pedrapreta.m@g.com.br



TAXI Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - nº
APROVADO por unanimidade de votos,
em 1ª, 2ª e 3ª discussões, em sessões realizadas
em 15/12/09, 15/12/09 e
15/12/09.

Salas das Sessões Vereador Rivaldo
Varela em, 15/12/09.

Rivaldo Varela
Presidente da Câmara Municipal